



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Estado do Paraná

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 050/85

DE 26/12/1985

Publicado no Jornal

Diário Oficial

Exemplar nº 2194

Data 13 / 01 / 86

Súmula: Dispõe sobre criação de Sub-Prefeituras, a serem instaladas nos Distritos do Município de São Jorge d'Oeste.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Sub-Prefeituras nos Distritos de Dr. Antonio Paranhos, Iolópolis e Nova Sant'Ana, a serem instaladas em Dr. Antonio Paranhos, Iolópolis e Nova Sant'Ana Distritos Administrativos deste Município.

Art. 2º - A Sub Prefeitura, como órgão de desconcentração Territorial, fica encarregada de representar a Administração Municipal no Distrito onde foi instalada, executando ou fazer executar as Leis, Posturas e Atos de acordo com atribuições recebidas do Prefeito; de arrecadador dos Tributos e Rendas Municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de Obras Públicas, estradas e caminhos Municipais sob orientação Técnica, controle e fiscalização dos Órgãos Centralizados da Prefeitura; de executar os serviços Públicos Distritais; coordenar atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura; e executar quando for delegada pelo Prefeito os encargos estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 101 da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Provedor em Comissão, denominado Administrador Distrital com remuneração que não poderá ultrapassar ao valor de 01 (hum) salário mínimo.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Estado do Paraná

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 4º - Compete ao Administrador Distrital fazer cumprir as atribuições que lhe são conferidas pelos itens do artigo 137 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 26 dias do Mês de dezembro de 1985.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema Tributário Municipal é regido pela Constituição Federal, pelo Código de Egrégio Veronese (Lei nº 5.172 de 25.10.66), Lei Complementar Prefeito Municipal que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas e ele sujeitos e regula o procedimento tributário.

Art. 2º - O presente Código é constituído de quatro títulos, com a matéria assim distribuída:

1 - Título I - que regula as diversas tributos dispendo sobre:

a) incidência tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e quando necessário, de seus elementos essenciais;

b) sujeição passiva tributária, pela definição do contribuinte e do responsável;

c) sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;